FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 9513/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/130169/67125

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Osvaldo Atanasio dos Santos, nº 3115, FERNANDES

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713635.035, Y 6974082.766

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para Construção de rampa de acessibilidade na Cascata do Fernandes.

Descrição do Empreendimento

O empreendimento objeto desta Certidão consiste na construção de uma rampa de acessibilidade que dará acesso aos banheiros públicos e sala de educação ambiental já existente, localizada no espaço conhecido como Cascata do Fernandes. No local já há uma rampa, porém a mesma não atende os requisitos de segurança.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

As obras previstas integram processo licitatório municipal e têm como objetivo requalificar estruturas já consolidadas, destinadas ao uso administrativo, educacional e de atendimento ao público. A edificação possui caráter histórico e está inserida em área de relevante interesse turístico e sociocultural do município.

Descrição e caracterização da área

O imóvel encontra-se matriculado sob nº 6.720 e está localizado em zona rural do município de São João Batista, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 37/2011).

A área é caracterizada pela presença de elementos naturais expressivos, com destaque para uma cascata que constitui importante atrativo turístico local.

A estrutura de rampa está implantada há décadas e mantêm-se em sua localização original, configurando área consolidada.

Conforme verificação técnica, parte da construção encontra-se inserida em Área de Preservação Permanente – APP, conforme critérios estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, por estarem próximas a curso d'água e queda d' água natural.

Apesar da inserção em APP, trata-se de ocupação preexistente e consolidada, vinculada a finalidade de **interesse social e obra pública**, notadamente educação ambiental e visitação pública ordenada.

Aspectos Florestais

Considerando que a intervenção proposta contempla a supressão de vegetação nativa, conforme informado pelo engenheiro responsável, está prevista a contratação de profissional habilitado para elaboração e encaminhamento da documentação necessária à obtenção da respectiva autorização de corte, sendo informado, ainda, que a execução da obra somente será iniciada após a emissão da autorização competente.

Dessa forma, o empreendedor deverá protocolar junto ao órgão ambiental competente o requerimento de Autorização de Corte de Vegetação – AuC, apresentando a documentação técnica exigida para sua análise e posterior emissão.

Ressalta-se que a presente certidão possui caráter declaratório quanto à atividade, não constituindo, por si só, autorização para a realização de intervenção ou supressão de vegetação nativa.

Assim, a execução de qualquer intervenção que implique supressão de vegetação deverá permanecer condicionada à prévia emissão da AuC, a qual deverá ser apresentada a esta Fundação antes do início das obras.

O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Após análise do Memorial Descritivo, verifica-se que a intervenção compreende a construção de rampa de acessibilidade e intervenções correlatas, incluindo demolição de estrutura existente, remoção de vegetação, movimentação de terra, execução de fundação, muro de arrimo, drenagem, pavimentação, guarda-corpo, corrimãos e recomposição paisagística.

Considerando os aspectos ambientais envolvidos, destaca-se a previsão de remoção de vegetação, a qual deverá ser realizada somente mediante a obtenção da respectiva autorização ambiental, quando aplicável.

O empreendimento também deverá adotar medidas para o adequado manejo do solo, controle da drenagem e destinação dos resíduos provenientes da demolição, escavação e remoção da vegetação, conforme previsto no próprio memorial.

Ressalta-se que a execução de obras públicas em Área de Preservação Permanente (APP) é permitida exclusivamente em casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme estabelece o Código Florestal - Lei 12.651/2012.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Dessa forma, a execução da obra deverá permanecer restrita às áreas previstas em projeto, observando-se as autorizações ambientais pertinentes e as medidas necessárias para evitar impactos sobre o solo, a vegetação e os recursos hídricos. Caso houver modificações no projeto ou área de intervenção, deverá comunicar a esta Fundação.

Fica condicionado a esta certidão:

1 – O empreendedor deverá solicitar e obter a Autorização de Corte de Vegetação (AuC) previamente ao início da obra. Fica vedado o início de qualquer intervenção que implique supressão vegetal sem a devida autorização. A realização de supressão sem autorização sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, nos termos do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

2 – No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

3 – Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas de controle para impedir o carreamento de resíduos, materiais de construção, sedimentos ou efluentes para áreas de preservação permanente, sistemas de drenagem e recursos hídricos existentes no entorno.

4 – A execução da intervenção deverá permanecer restrita às áreas e características previstas nos projetos apresentados, sendo vedada a realização de supressão de vegetação, movimentação de solo ou ampliação da área de intervenção sem a prévia avaliação e autorização do órgão ambiental competente, quando exigível.

Responsável técnico

Engº Civil e de Segurança do Trabalho: Geronimo Battisti Dell Antonio - ART nº 10635794-4

- Rampa
- Muro de Contenção
- Corrimão
- Guarda-corpo

Obs: Projeto e orçamento de uma rampa de acessibilidade.

Conclusão

Com base na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente construção da rampa de acessibilidade na Cascata do Fernandes.

Ressalta-se que é estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 50822/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 14 de setembro de 2026** e é **válida até 14 de setembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 14 de setembro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 14/09/2026 10:22